



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

## LEI Nº 2301/05

*(Revogada pela lei nº2809 de 28 de dezembro de 2015)*

~~(Estabelece normas sobre pontos de estacionamento de táxis e dá outras providências.)~~

~~———— JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:~~

~~———— A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:~~

~~———— Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer pontos de estacionamentos de veículos de aluguel (táxis), em vias e logradouros públicos.~~

~~———— Parágrafo único. O número de veículos de aluguel e os locais dos respectivos pontos de estacionamento serão estabelecidos e preenchidos de acordo com as necessidades da prestação de serviços através de decreto do Poder Executivo.~~

~~———— Artigo 2º. O Alvará de Licença será concedido exclusivamente às pessoas físicas, mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:~~

- ~~———— 1. documento de propriedade do veículo;~~
- ~~———— 2. documento que comprova sua residência no Município;~~
- ~~———— 3. carteira de habilitação profissional;~~
- ~~———— 4. certidão de quitação de tributos municipais;~~
- ~~———— 5. declaração de que não exerce cargo na administração pública, direta ou indireta; não exerce o comércio em nome próprio ou outra atividade laboral;~~

~~———— Artigo 3º. Não será concedido Alvará de Licença ao proprietário cujo veículo esteja em mau estado de conservação e que não atenda os requisitos de segurança e higiene prestados ao usuário.~~

~~———— Artigo 4º. O taxista será obrigado a freqüentar e permanecer no ponto de estacionamento para o qual foi designado de comum acordo entre os taxistas.~~

~~———— Parágrafo único. Se constatado que o taxista não freqüenta o ponto com regularidade ou se violar normas de trânsito com freqüência, o Alvará de Licença poderá ser cassado incontinenti.~~

~~———— Artigo 5º. O taxista poderá transferir seu Alvará de Licença para outro interessado, desde que o adquirente preencha os requisitos exigidos no artigo 2º, devendo essa transferência ser legalizada perante o Poder Público, sob pena de cassação do Alvará de Licença.~~

~~———— Parágrafo 1º. A transferência do Alvará será permitida somente uma vez e depois de decorrido o prazo de 03 (três) anos da concessão do respectivo Alvará.~~



# **Prefeitura do Município de Mirandópolis**

**Estado de São Paulo**

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

~~Parágrafo 2º. Em ocorrendo a transferência do Alvará, o taxista não poderá requerer outra licença, senão decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.~~

~~Artigo 6º. Em caso de falecimento do taxista, o Alvará de Licença será cancelado, não se operando no caso, a sucessão *causa mortis*, nem se permitindo a transferência do referido Alvará.~~

~~Parágrafo único. A Autoridade Municipal comunicará o falecimento do taxista ao Delegado da Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para as providências cabíveis.~~

~~Artigo 7º. O Alvará de Licença poderá ser cancelado, se constatado que o taxista não cumpre com a finalidade desta lei.~~

~~Parágrafo único. O taxista que não preencher os requisitos do artigo 2º e que tenha seu Alvará de Licença expedido até a data da vigência desta lei, terá seu direito preservado até 31 de dezembro de 2005.~~

~~Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 966, de 23 de outubro de 1974.~~

~~Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 08 de setembro de 2005.~~

~~— JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES —~~

~~Prefeito Municipal~~

~~Publicado e registrado nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.~~

~~— MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO —~~

~~Diretora Geral de Administração~~